

Assunto ESCLARECIMENTOS - MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA/SC -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

De Bruna Bazanella <gnpseguros@gnpseguros.com.br>
Para <compras2@arroiotrinta.sc.gov.br>,
<fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>
Data 12-04-2021 09:19

Bom dia Crislaine,

Por parte da Mapfre Seguros Gerais S/A, temos interesse em participar do Pregão Presencial Nº 18/2021, objeto contratação de seguros, que está previsto para o dia 20/04/2021, deste modo, precisamos esclarecer o seguinte:

- O edital solicita 100% FIPE para os **ÔNIBUS** listados abaixo, porém, os mesmos não possuem valores informados nesta tabela de referência, sendo impossível a oferta de 100% Fipe. Diante deste fato, será necessária a compra através da modalidade **VALOR DETERMINADO** para a cobertura do casco, segue sugestões de valores:
 - Item 23 - valor determinado R\$ 190.000,00;
 - Item 25 - valor determinado R\$ 150.000,00;
 - Item 26 - valor determinado R\$ 150.000,00;
 - Item 27 - valor determinado R\$ 260.000,00;
- Observamos também que o edital solicita 100% FIPE para o **ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE** abaixo. A companhia tem conhecimento que o mesmo possui valor na Tabela Fipe, porém, por questões sistêmicas, caso sejamos ganhadores, a apólice deste será emitida com a nomenclatura **VALOR DETERMINADO** para a cobertura de casco, segue sugestão de valor:
 - Item 24 - valor determinado R\$ 190.000,00;
- Para a indenização e cobertura securitária a entidade não terá prejuízo, a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa, o valor do ônibus não deprecia no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% Fipe que deprecia mensalmente, informamos ainda que o valor de prêmio cobrado não terá acréscimo de valor;
- Por fim, alertamos que para a cobertura de carro reserva, o modelo a ser fornecido é básico/popular, independente do objeto sinistrado.

Certos da compreensão desta administração, ficamos no aguardo do retorno!

Atenciosamente,

Bruna Vitória Bazanella

(54) 3223-4200



Assunto RE: Pedido de Esclarecimento - EDITAL 0018/2021 - Processo Administrativo nº 0047/2021 - OBJETO: Seguros



De Rafael Vasconcelos <faunaseguros@hotmail.com>

Para fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br
<fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>

Data 14-04-2021 10:59

Prezados

O item 23 não foi possível enquadrar pela tabela Fipe, para precificação será necessário Determinar o valor.

Solicito o Valor Determinado para este item

Att,



Rafael Vasconcelos

Diretor | FAUNA ADM E CORRETORA DE SEGUROS

phone: (51) 3493-1033

mobile: (51) 99955-4462

site: www.faunaseguros.com.br

email: faunaseguros@hotmail.com



De: fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br <fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 13 de abril de 2021 16:39

Para: Rafael Vasconcelos <faunaseguros@hotmail.com>

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - EDITAL 0018/2021 - Processo Administrativo nº 0047/2021 - OBJETO: Seguros

Boa Tarde Rafael,

Compreendo o seu ponto de vista, porém considerar o item "Cobertura danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis" como isenta do pagamento de franquia é atribuir uma interpretação muito restritiva à redação do objeto, não sendo isso que foi determinado pela Administração. Desta maneira, compreenda o item como um requisito mínimo da proposta, assim como os demais.

Por exemplo, a licitante deverá oferecer cobertura de danos materiais, corporais e de terceiros nos valores mínimos indicados, se quiser ofertar em valor superior não haverá nenhum problema, porém a proposta será julgada pelo menor preço global. Igualmente com a cobertura de danos simples (como vidros, retrovisores, lanternas e faróis) a proposta deverá conter a cobertura, a administração não estipulou um valor mínimo ou máximo para esta franquia.

Qualquer nova dúvida estou à disposição.

Att. Fabricio Gonzatti

Fiscal de Tributos Municipais

Fone: (49) 3535 6040

Endereço: Rua XV de Novembro, 26 - Centro.

Município de Arroio Trinta - SC

Em 12-04-2021 11:27, Rafael Vasconcelos escreveu:

Prezado Pregoeiro,

- Temos uma dúvida quanto as Franquias da Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas

e faróis.

No seu edital não fala nada sobre franquias destes itens, portanto, podemos considerar esta cobertura como **ISENTA DE PAGAMENTO DE FRANQUIA** ????

Att,



Rafael Vasconcelos

Diretor | FAUNA ADM E CORRETORA DE SEGUROS
Representante Oficial: PORTO SEGURO CIA DE SEG.

phone: (51) 3493-1033

mobile: (51) 99955-4462

site: www.fanaseguros.com.br

email: faunaseguros@hotmail.com



**Assunto** ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2021 -
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**De** Karen Avila <karen.avila@portoseguro.com.br>**Para** <compras2@arroiotrinta.sc.gov.br>,
<fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>**Cópia** <adm@faunaseguros.com.br>, Diego Kauffman
<diego.kauffman@portoseguro.com.br>**Data** 15-04-2021 10:45

1) No termo de referência está sendo solicitado carro reserva 15 dias gratuito, informamos que essa cobertura é somente para veículos de passeio e porte básico, e que é uma cláusula contratada. Podemos formatar a proposta desta forma?

2) Referente ao itens 10,22,32,33do termo de referência, seguro predial, por favor esclarecer:.

- Por gentileza informar o CEP nos locais de risco

- Algum local possui depósito/almojarifado? Caso haja, especificar qual o local e quais os materiais armazenados.

- Algum local possui Arquivo Morto/Depósito de documentos? Caso haja, especificar quais locais possuem tal atividade em complemento informar também:

* Tratam-se de documentos judiciais? Quais os tipos de documentos armazenados?

* Se a resposta for sim, estes documentos são digitais ou físico?

* Se físicos, ficam são armazenados em caráter permanente ou temporário?

- Algum local possui estrutura/telhado em isopainel? caso haja especificar o local correspondente.

3) Para os itens 23,27 está sendo solicitado cobertura especial, por favor explicar quais coberturas compreende essa solicitação?

4) Nos itens 23 e 24 do edital, também está sendo solicitada cobertura 100% Fipe,entretanto para essa contratação será permitido somente valor determinado, conforme já consta na apólice atual.

Atenciosamente,

Karen Ávila

Produção Diferenciada - Órgãos Públicos & Licitações

Tel.: 11 2393-0830 /11 3366-3258

Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>

ser cada vez +
um porto seguro



Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.



Assunto IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 018/2021 - MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (Proc. Int. 12209/2021)

De Karen Avila <karen.avila@portoseguro.com.br>

Para <compras2@arroiotrinta.sc.gov.br>,
<fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>

Cópia <adm@faunaseguros.com.br>, Diego Kauffman
<diego.kauffman@portoseguro.com.br>

Data 15-04-2021 17:12

-
- IMPUGNAÇÃO JULGAMENTO GLOBAL - VARIAS MODALIDADES.pdf (~196 KB)

À
Comissão de licitações

Prezados, bom tarde

No interesse de participação da licitação modalidade pregão presencial nº 18/2021, apresentamos anexo impugnação para sua análise.

Desde já agradeço, e fico no aguardo do retorno.

*Por favor, confirme o recebimento deste

Atenciosamente,

Karen Ávila
Produção Diferenciada - Órgãos Públicos & Licitações
Tel.: 11 2393-0830 /11 3366-3258
Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>

ser cada vez +
um porto seguro | PORTO SEGURO 

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2021

Vimos, respeitosamente, com fundamento na Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) e no Capítulo VIII, Art 35 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** em referência, pelos motivos a seguir expostos.

O Edital prevê, Capítulo VIII, Art 35, que o julgamento da licitação é a contratação de serviços de cobertura securitária com julgamento Global em diversas modalidades de seguro.

Portanto, embora por meio da licitação em referência se pretenda a contratação de diversas modalidades de seguros, tanto que o como objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS E SEGURO DE IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA E PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, COM JULGAMENTO POR VALOR GLOBA**, preferiu-se formatar o certame para que apenas uma proponente/licitante seja declarada vencedora.

Porém, ao formatar o certame dessa forma, assegurando a adjudicação do objeto da licitação a apenas uma proponente/licitante, o caráter competitivo será prejudicado e, conseqüentemente, a realização da finalidade da própria licitação, consistente na seleção da proposta mais vantajosa à administração, restará frustrada.

A frustração ora referida se dará porque o número de seguradoras que atuam em todas as modalidades e/ou ramos de seguros descritos no Edital como **SEGUROS DE IMOVEIS** é bastante reduzido, de tal modo que pouquíssimas seguradoras estarão aptas a apresentar propostas e a efetivamente concorrer. Com efeito, inegável o prejuízo da administração em manter um certame com competitividade tão restrita, quando se está diante de objeto perfeitamente divisível.

A participação de um número maior de concorrentes na licitação é desejável tanto para a administração e para o atendimento do interesse público, quanto para permitir que as seguradoras possam exercer o direito de participar do certame em conformidade com os ramos de seguros nos quais atuam (afinal, com esteio na valorização da livre iniciativa, valor de índole constitucional vale frisar, as seguradoras não estão obrigadas a atuar em todos os ramos de seguros).

Ademais, a decisão de formatar o certame para que diversos ramos de seguros sejam adjudicados por uma única seguradora desatende a Lei de Licitações. Além de se afastar da Lei de Licitações em seu aspecto principiológico (sobretudo pela inobservância dos

princípios da *competitividade* e da *seleção da proposta mais vantajosa à administração*), essa decisão também contraria outros preceitos legais, como é o caso da previsão do inciso I, do parágrafo primeiro, do seu art. 3º (“*É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991*”), bem como, principalmente, da previsão do parágrafo primeiro do seu art. 23 (“*As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*”).

O Tribunal de Contas da União enfrentou o tema e editou Súmula (n. 247) cujo teor é claro e plenamente aplicável à licitação em referência, senão vejamos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Aqui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o entendimento a respeito da divisibilidade do objeto, visando viabilizar a competitividade do certame, também é prestigiada. Nesse sentido, vale transcrever claríssimo trecho do voto proferido no julgamento dos processos nºs 00000097.989.13-1 e 00000099.989.13-9, instaurados em virtude de representações feitas contra a Prefeitura de Estiva Gerbi:

“Vedado é pretender o órgão licitante estipular exigências que limitem a competição daí porque necessária a demonstração técnica da razoabilidade das condicionantes impostas” (Conselheiro Relator Doutor Edgard Camargo Rodrigues – Julgamento em 31 de janeiro de 2013).

Em reforço, tomamos liberdade de transcrever trecho de voto de outro precedente do TCE-SP, que foi julgado no mesmo sentido:

“A Origem não trouxe argumentos convincentes para demonstrar que a aglutinação dos itens em lote único, que obviamente conduz ao julgamento pelo menor preço global e à contratação de única empresa, seria a melhor escolha para a Administração, à vista dos princípios do interesse público e economicidade, de modo a justificar a não observância do disposto no artigo 23, §1º, da Lei n. 8.666/93” (Processo TC-005346/026/10 – Conselheiro Relator Pedro Arnaldo Fornacialli – Julgamento em 22 de fevereiro de 2010).

Com efeito, não nos parece existir dúvida de que a alteração do certame, para permitir que sejam realizadas adjudicações por item ou lote separando o RCO, deve ser feita para atender às prescrições legais. Mas também porque ela fomentará o interesse e a competição e, por consequência, proporcionará a consecução de um resultado mais satisfatório aos fins visados pela licitação.

Diante do exposto, tendo demonstrado que as disposições editalícias que preveem que a contratação de uma única seguradora para atender diversos contratos de seguros divisíveis, de modalidades e ramos distintos, restringe a competição e prejudica a seleção da proposta mais vantajosa, vimos, respeitosamente, inclusive com apoio nos entendimentos dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, requerer que a presente IMPUGNAÇÃO DE EDITAL seja recebida e inteiramente acolhida, a fim de que o edital seja alterado para prever a possibilidade de adjudicação por item ou lote.

Termos em que, respeitosamente, pedimos deferimento.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2021.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-4
CPF: 205.408.568-51



Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, NOMEADO PELO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 0018/2021-PR

Processo Administrativo nº 0047/2021-PR

A **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.621, 29º andar –São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.378.407/0001-10, com endereço eletrônico “documentosgoverno@brasilseg.com.br”, vem, respeitosamente, por seu representante, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir o vício abaixo indicado.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à autoridade superior.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

NAYARA AIRES
DANTAS:372262
71842

Assinado de forma digital
por NAYARA AIRES
DANTAS:37226271842
Dados: 2021.04.15 17:25:23
-03'00'

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

I - TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório em seu item 16.1, estabelece o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, o termo final para apresentação de impugnação.

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 02 (dois) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Como a sessão do Pregão está designada para o próximo dia 20 de abril de 2021, considera-se tempestiva a impugnação ora apresentada.

II – DO BREVE ESCOPO FÁTICO

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com para a contratação de seguro de veículos de diversas marcas e modelos, e, seguro de imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e ao Fundo Municipal de Saúde.

Da análise, constata-se que o edital contém exigências que não se adequam ao mercado segurador, bem como comprometem o caráter competitivo da licitação, quais sejam:

- (i) Critério de Julgamento **Global** para o fornecimento de ramos distintos.

Isso, porque essas exigências não são regularmente praticadas pelo mercado segurador, restringindo a competição.

Com efeito, os apontamentos acima trazem enormes prejuízos ao interesse público e ao erário, afrontando a lei de licitações, a doutrina, a jurisprudência e os mais comezinhos princípios que regem os processos licitatórios.

Daí porque, com todo respeito, **merecem reforma.**

III. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO

Conforme o demonstrado, o presente processo licitatório tem como o objetivo adquirir a prestação de serviços quanto a seguros de 35 itens, sendo estes participes de ramos totalmente distintos: **veículos e imóveis.**

Ainda que existam processos administrativos para tal fato, o modo de disputa GLOBAL reduz consideravelmente o rol de licitantes interessadas ou aptas a participar do certame, por afastar aquelas que tem condições técnicas e de habilitação para prestar os serviços de apenas **um ramo em específico, seja para assegurar veículos ou imóveis.**

Daí porque, sempre com o devido respeito, a forma como o edital foi elaborado afronta a Lei de licitações, que, de resto, **veda expressamente** práticas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:

“Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas:

“1. A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93. Representação relativa à licitação conduzida pelo Banco do Brasil S/A, mediante pregão para ata de registro de preços, destinada à aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo *Split*, para as dependências do banco localizadas nos estados do Amapá e Pará, apontara, dentre outras irregularidades, possível restrição à competitividade do certame. A limitação decorreria da organização da licitação em um único lote e da adjudicação pelo menor preço global, sem a comprovação da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em itens. Em juízo de mérito, realizadas as oitivas regimentais após concessão da cautelar pleiteada pelo representante, o relator considerou insuficientes os argumentos trazidos pelo Banco do Brasil, mormente no que respeita aos óbices à participação de fabricantes dos equipamentos licitados, decorrentes da adoção de lote único. Nesse sentido, consignou que *“a falta de parcelamento do objeto, quando este é técnica e economicamente viável, contraria a legislação em vigor (arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993) e a jurisprudência consolidada no Tribunal (Súmula nº 247), restringe a competitividade da licitação e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao impedir que os fabricantes dos produtos possam participar*

diretamente da competição". Nesse passo, configurada a irregularidade, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou procedente a Representação e fixou prazo para o Banco do Brasil adotar medidas destinadas à anulação do pregão. (Acórdão 1913/2013-Plenário, TC 004.526/2013-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013, g.n.)

Do mesmo modo José Torres Pereira Júnior:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). **Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional...**”¹ (g.n.)

Em suma, o critério de julgamento adotado, para este processo, inviabiliza a participação de licitantes aptas a prestar os serviços para os demais itens inseridos na disputa.

Assim, apesar da impugnante ser detentora de ampla experiência na prestação dos serviços ora licitados, bem como de possuir interesse

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53)

de participação no presente certame, atualmente se vê impedida em razão das peculiaridades mencionadas preambularmente.

Assim, por restringir o caráter competitivo do certame e ferir os mais comezinhos princípios do processo licitatório, o edital merece reforma para ajustar os pontos acima mencionados.

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, se faz presente solicitar o **recebimento, análise e provimento desta peça** para:

- (i) Separação em lote específico os itens (10, 22, 32, 33) pertencentes ao ramo de Seguros Patrimoniais.
- (ii) Alteração do Critério de Julgamento de GLOBAL para TOTAL DO LOTE.

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da douta autoridade superior.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

NAYARA AIRES Assinado de forma digital
por NAYARA AIRES
DANTAS:37226 DANTAS:37226271842
271842 Dados: 2021.04.15
17:25:40 -03'00'

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3925
PÁGINA: 251/254
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Ao primeiro (1º) dia do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, em diligência na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceram como Outorgantes: **1) BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS** - nova denominação social de Companhia de Seguros Aliança do Brasil, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.196.889/0001-43, com seu estatuto social consolidado pela Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 433.566/19-0 em 15/08/2019, neste ato representada conforme o artigo 17, parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor de Negócios **JOÃO FRANCISCO FRUET JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9045515666 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 562.344.060-68, e por seu Diretor de Operações **PAULO MANUEL FERREIRA LEITE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 36.842.048 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.996.958-00, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, o primeiro eleito pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 89.734/21-0 em 12/02/2021, e o segundo reeleito pela Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/07/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 68.814/21-5 em 03/02/2021, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto consolidado, da ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, e do comprovante do CNPJ/ME, ficam arquivadas nestas Notas nas pastas **203, 206, 212 e 213** sob os nºs **081, 133, 190, e 020**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; e **2) ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.378.407/0001-10, com seu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



RUA LIBERIO BADARÓ 386 CENTRO - SAO PAULO - SP
FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2018, registrada na JUCESP sob o nº 266.363/19-2, em 17/05/2019, neste ato representada conforme o Artigo 17, parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor de Negócios **JOÃO FRANCISCO FRUET JUNIOR**, acima qualificado, e por seu Diretor de Operações **PAULO MANUEL FERREIRA LEITE ALMEIDA**, acima qualificado, o primeiro eleito pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2020, registrada na JUCESP sob o nº 89.736/21-7 em 12/02/2021, e o segundo reeleito pela Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/07/2020, registrada na JUCESP sob o nº 40.184/21-3 em 01/02/2021, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto consolidado, da ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, e do comprovante do CNPJ/ME, ficam arquivadas nestas Notas na **pasta 203, 212 e 213 sob os nºs 082,191, e 021**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos por mim, Substituta, como os próprios face aos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Pelas Outorgantes na forma representada, foi dito que pelo presente instrumento e na forma melhor de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: FERNANDA GENUNCIO DE PAULA**, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade RG nº 12401168-5 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 086.952.927-70; **NAYARA AIRES DANTAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 36647887-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 372.262.718-42; **GRUPO II: MAKY KIRYU HORIUTI**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 7931923-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 893.911.608-91; **GRUPO III: CLAUDIA REGINA ANDOLFATO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 22789497-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 139.890.878-94; **ELIAS KURY FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 722088 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 238.810.971-04; **SERGIO RICARDO NOGUEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29495715-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 176.409.948-61; **FABIO WESLEY FERNANDES MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 232006155 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 187.576.878-54; **FELIPE ANDRE DE ALMEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 106965-7 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 443.307.071-87; todos com o mesmo endereço comercial das Outorgantes, aos quais conferem poderes para: a) agindo **ISOLADAMENTE**, dentro dos limites ora estabelecidos:



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3925
PÁGINA: 251/254
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL QUER ADOPTAÇÃO, TRASLADO OU ENEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

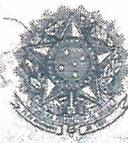
GRUPO I – até o limite de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por ato;
GRUPO II – até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ato; e
GRUPO III – até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ato; representar as **OUTORGANTES** nas licitações junto aos Órgãos Públicos e credenciar terceiros, por meio de carta de credenciamento, conferindo-lhes poderes para assinar requerimentos, propostas, declarações, ofertar lances, interpor e desistir de recursos administrativos, impugnações e representações e receber notificações; e b) assinar contratos com a Administração Pública, sempre **EM CONJUNTO** com um Diretor Estatutário das Outorgantes, considerando, para tanto, os grupos e os limites acima estabelecidos. Enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado DAS **OUTORGANTES**, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). É vedado o substabelecimento total ou parcial dos poderes ora conferidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO CONTADO DESTA DATA.** Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pelas Outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgam, aceitam e assinam, dou fé. Valor cobrado pelo ato: **Emolumentos:** Ao Tabelião R\$ 295,94 // Ao Estado R\$ 84,10 // À Secretaria da Fazenda R\$ 57,56 // Ao Município R\$ 6,32 // Ao Ministério Público R\$ 14,20 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 15,58 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 20,30 // À Santa Casa R\$ 2,96 // Total Escritura R\$ 496,96, Guia 0010/2021. Eu,



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



RUA LIBERO BADARÓ 386 CENTRO - SAO PAULO - SP
FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a).
JOAO FRANCISCO FRUET JUNIOR // PAULO MANUEL FERREIRA LEITE ALMEIDA //
IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS. NADA MAIS. Trasladada em seguida.
Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS)
SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS
SUBSTITUTA



21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça de Moraes
Substituta

Código do Selo Digital: 1122921PR000128719001P21D

R\$ 496,96

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>